



2021-2024

SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

## LEI Nº 4.733, DE 17 DE JUNHO DE 2024

**Autoriza o chefe do Poder Executivo a solicitar, receber e ceder máquinas, equipamentos e pessoal, bem como realizar serviços nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que decretem situação de emergência ou estado de calamidade pública.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo autorizado a solicitar, receber e ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que forem afetados por desastres humanos, tecnológicos ou naturais, assim declarados como Situação de Emergência - SE ou não, desde que comprovada a necessidade, ou Estado de Calamidade Pública - ECP.

§1º A cessão referida no caput está condicionada a requerimento do município a ser beneficiado.

§2º As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se, também, aos setores de saúde, trânsito, segurança e tecnologia, a juízo do município cedente.

§3º Fica também autorizado a realizar serviços para os fins de que trata o caput, observada a condição do §1º deste artigo.

Art. 2º O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido, será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do município beneficiado com a presente Lei.

Parágrafo único. Todas as ações serão de competência do Gabinete do Prefeito Municipal do Município cedente.

Art. 3º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal até os municípios atingidos correrão por conta do município cedente, através de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício.





SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá ato especificando as máquinas, os equipamentos, pessoal e/ou serviços a serem cedidos, estipulando um prazo determinado pela cessão.

Art. 5º O município beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei é responsável pela conservação e pela devolução dos equipamentos, maquinários e veículos recebidos assim que as atividades de recuperação de estruturas e serviços forem concluídas ou no prazo estipulado no ato de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. O Município beneficiado com a cedência objeto da presente Lei responsabilizar-se-á, na medida do possível, pelo fornecimento dos insumos (combustível, manutenção, etc.) necessários à execução dos trabalhos pelas máquinas e equipamentos cedidos, bem como pelo fornecimento de todos os instrumentos necessários para que os servidores executem as atividades (alimentação, hospedagem, etc.).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 17 de junho de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

